

LEI N° 3.348, de 21 de julho de 2026.

“Institui o Programa Municipal Memória Viva no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituído no Município de Sabará o Programa Municipal “Memória Viva”, destinado à preservação da memória histórica, cultural e afetiva do município por meio do registro de relatos, histórias, tradições e vivências da população, especialmente das pessoas idosas.

Art. 2º) O Programa “Memória Viva” tem como objetivos:

- I - preservar a história oral e cultural do município;
- II - valorizar a contribuição social e cultural das pessoas idosas;
- III - fortalecer a identidade histórica e cultural da cidade;
- IV - incentivar a integração entre gerações;
- V - promover educação patrimonial e pertencimento social;
- VI - incentivar o turismo cultural e histórico;
- VII - criar acervo público de memória cultural do município;
- VIII - estimular participação das escolas e comunidades locais.

Art. 3º) O Programa poderá realizar:

- I -entrevistas em vídeo, áudio ou texto;
- II - registros fotográficos e documentais;
- III - produção de livros, exposições e documentários;
- IV - criação de acervo digital público;
- V - rodas de conversa e encontros culturais;
- VI - atividades em escolas municipais;



VII - exposições itinerantes;

VIII - projetos culturais relacionados à memória e patrimônio imaterial.

Art. 4º) Os registros poderão abordar:

I - histórias dos bairros;

II - tradições culturais e religiosas;

III - festas populares;

IV - costumes locais;

V - receitas tradicionais;

VI - histórias familiares;

VII - transformações históricas da cidade;

VIII - relatos sobre patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º) Fica autorizado o Poder Executivo a criar a “Biblioteca Digital da Memória de Sabará”, destinada ao armazenamento e divulgação do material produzido pelo Programa.

Parágrafo único. O acervo poderá conter:

I - vídeos;

II - fotografias;

III - entrevistas;

IV - áudios;

V - documentos históricos;

VI - mapas e registros culturais.

Art. 6º) O Município poderá instalar QR Codes em pontos históricos, culturais e turísticos contendo acesso digital aos relatos históricos e conteúdos produzidos pelo Programa.

Art. 7º) O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

I - escolas;

II - universidades;

III - instituições culturais;

IV - museus;



- V - bibliotecas;
- VI - associações comunitárias;
- VII - entidades religiosas;
- VIII - organizações da sociedade civil.

Art. 8º) Fica autorizado o Poder Executivo a promover anualmente a “Semana Memória Viva”, destinada à realização de:

- I - exposições;
- II - apresentações culturais;
- III - exibição de documentários;
- IV - homenagens;
- V - rodas de conversa;
- VI - atividades educativas relacionadas à memória e patrimônio histórico.

Art. 9º) O Município poderá incentivar a participação de jovens e estudantes na coleta e produção dos registros históricos, como forma de integração Inter geracional e educação patrimonial.

Art. 10) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 21 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará